



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. César Zacharias Mártires, sendo Secretária a Bacharela Eliane Lúcia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 178400-85.1996.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Espólio de José Carlos Rodrigues Rios, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 29600-47.2000.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): Joana D'Arc Davi de Carvalho Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85800-23.2001.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Maria Luíza do Nascimento Vicente, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 74800-33.2004.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtora Aterpa S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): Antônio Souza da Silva, Advogado: Dr. Murilo Francisco Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84000-71.2004.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A. e Outra, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): Carlos Alberto do Nascimento, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): Companhia Nacional de Álcalis S.A., Advogado: Dr. Gregório Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 102500-27.2004.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Jair Lopes Soares, Advogado: Dr. Jorge Augusto Garcia Pacheco, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9900-78.2005.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Gilson da Silva Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 94500-59.2005.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ricardo Boguidan Cavaliere, Advogado: Dr. José Tadeu Elias de Abreu Pereira, Agravante(s): Maiojama Participações Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Confortin, Agravado(s): Telcom Telecomunicações do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maristela Estefânia Marquiafave de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR -**



248900-27.2005.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roseli Araújo da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): Sbovi Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Notolini, Agravado(s): P. S. Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88600-81.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Isabella Rio Lima Macieira, Agravado(s): JTS Equipamentos Hidráulicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137100-78.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Milton Miranda Filho, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173800-57.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Dr. Brunna M. do Amaral Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344700-44.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roque Eduardo Cruz, Advogado: Dr. Henrique Augusto Paulo, Agravado(s): Monytel S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9600-42.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto Gouveia de Abreu, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10700-25.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernandes da Silva Filho, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Agravante(s): Paradiso Comércio de Alimentações e Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 142000-18.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): Ubirajara Silva Chaves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 198600-70.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eva Maria de Araújo Dias Lins, Advogado: Dr. Eliane da Conceição Oliveira Gama, Agravado(s): Sinal Park Estacionamento S/C Ltda., Advogado: Dr. Márcio Nascimento dos Santos, Agravado(s): Condomínio Edifício Central Park Residence Service, Advogado: Dr. René de Jesus Maluhy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-52.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Aylton Oliveira Santos, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9400-25.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Benedito Roberto Favoretto, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Agravado(s): Auto Viação Ouro Verde Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29500-02.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Graziella Alexandra Spavier, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52600-78.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telex Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Charles Eduardo de Souza, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73900-08.2008.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Miguel Calmon, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): Ivo Almeida Rios, Advogado: Dr. Anselmo Cedraz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82900-48.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Valciney Neves Soares, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): Soter - Sociedade Técnica de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94400-68.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sonia Figueroa de Mello, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 95400-47.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Djanira Aparecida Santos Ture, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravante(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 97000-02.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): Construban Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. José Martins Piva, Agravado(s): Marcelo de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 106300-57.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): Luís Carlos Brito, Advogado: Dr. Antônio Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212100-32.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Agravado(s): Giges Café Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228400-96.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cristhiane Gonçalves, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Agravado(s): Município de São Carlos, Advogado: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250300-90.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto Ximenes, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 753-78.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Nadir Hilger, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2014-17.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Souza Araújo Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravante(s): Exatta - Empresa de Pesquisa Técnica Ltda., Advogado: Dr. Nádia Moura Fernandes, Agravado(s): Thyago Rodrigo Dantas da Rocha, Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28200-36.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Antônio Reis da Silva, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: AIRR - 32300-76.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ricardo Ancêde Gribel, Advogado: Dr. Leonardo Peres Leite, Agravado(s): Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34400-37.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Michelle Girardi, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Barcellos Zinn, Advogado: Dr. Vinicius Fazenda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59500-98.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): João Alves dos Santos Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107500-87.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Uilton Gomes Feitosa e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111200-37.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Mauricio dos Santos, Advogado: Dr. João Alberto Covre, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119500-55.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. André Nicolau Heinemann Filho, Agravado(s): Lígia Aparecida Vallini Vaz Martins, Advogado: Dr. Thiago Mantovani Barreto Arimatea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121500-84.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Francinaldo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Claudius Augustus Prado Dias, Agravado(s): BMT Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129700-51.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): Andréa Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Luiz do Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142200-08.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 182800-89.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Olimpio Margarida Vieira, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183000-98.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Onofre Dias e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro,



Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192200-12.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Maria Evangelista da Cruz, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 199700-26.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): João Batista Borges Lima, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 239500-33.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo José Tossini, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): Expresso Cristália Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-29.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Raul José dos Santos, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-21.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eloysio Pereira Vianna, Advogado: Dr. Marcos José de Salignac Esperança, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-50.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Caucaia, Procuradora: Dra. Heryka Janaina Arraes de Castro, Agravado(s): Liduína Maria Pereira da Costa, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 364-31.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Geraldo Cecílio Faria, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 434-10.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edmundo Cândido Dias, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 579-98.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Antônio Moreira, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-60.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): Cezário Nogueira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-50.2010.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas ABC - Industria & Comercio Ltda., Advogado: Dr. Samuel Dias da Cruz Queiroz, Agravado(s): Clevenson Lourenço Alves Bento, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-25.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Ana Paula Pires Rehfeld Martins, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1069-03.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): Lenio Inacio Lazzaron, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1319-62.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Agravante(s): Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): José Silverio, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1393-36.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Kroton Educacional S.A. e Outros, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravante(s): Eduardo Lobo, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2016-83.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): Adenilson Custódio Batista, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-27.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mário Lúcio Gonçalves, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Agravado(s): Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-81.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Servi-san Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Wesley Paranguá Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 445-27.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Leonardo Canela, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-10.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal de Alagoas - Ufal, Procuradora: Dra. Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): Ivanildes dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): Cityserv Terceirizações Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 712-65.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Agravado(s): Garlânio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-47.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Beatriz Rusczyk Cunha, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1601-78.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Advogado: Dr. Anderley Silva da Silva, Agravado(s): Neldo de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 224400-55.1995.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Antônio Pedro Nunes, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Recorrido(s): Rufino Ferreira Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentem natureza salarial, observada a proporcionalidade entre aquelas deferidas na sentença transitada em julgado e as que são objeto do acordo. **Processo: RR - 84000-95.2001.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Tavares Saraiva, Recorrido(s): Francisco José Rodrigues Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Marta Otoni M. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 60700-64.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Francisco Malva Neto, Advogado: Dr. Michelle Avelar Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 197200-80.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): Cliba Ltda., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Recorrido(s): Oziel Afonso dos Santos, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 6000-93.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Onofre Thomaz Pereira Filho, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização por dano material, por violação do art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento ao Reclamante de indenização por dano material, decorrente da perda parcial da capacidade laborativa, reestabelecendo-se a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 19000-65.2008.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Tupã, Procurador: Dr. Alvaro Pelegrino, Recorrido(s): Eliseu Gomes, Advogado: Dr. Ademar Pinheiro Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao salário base inferior ao salário-mínimo, exclusivamente, por contrariedade à OJ 272/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais com base no mínimo legal. **Processo: RR - 82500-07.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz Henrique Ribeiro Morelato, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º XIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, e reflexos. **Processo: RR - 3980600-53.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade - IBQP, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Recorrido(s): Juliana Patricia Kuzma, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32400-58.2009.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carpelo S.A., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrente(s): CMPC Celulose do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Fabiano Severo Rodrigues, Advogado: Dr. Caio Flávio Aloy de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas



quanto às horas "in itinere", por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação tal parcela, bem como os reflexos, durante o período de vigência das normas coletivas. ; **Processo: RR - 42800-94.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): Elizângela de Freitas Silva, Advogado: Dr. Acir Costa, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Montreal Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 45300-95.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): Edgar Diniz Nóbrega, Advogado: Dr. Autharis Abrão dos Santos, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos do Reclamante, assim restabelecida a sentença. **Processo: RR - 49800-75.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dulce Pereira da Silva, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à estabilidade da gestante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora a indenização decorrente da estabilidade à gestante e seus efeitos financeiros, nos termos do pedido (letra "e", fl. 10). Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 70900-24.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., Advogado: Dr. Élio Atílio Piva, Recorrido(s): Magda Freire Scheid, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 85200-60.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto Costa, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): Vicente Bonifácio, Advogado: Dr. José Emar de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88300-15.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vivax Ltda., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): Ronaldo Regis Campos da Costa, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Sett Instalações Telefônicas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras. **Processo: RR - 92600-95.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Unidade de Saúde Maria de Nazaré Ltda., Advogada: Dra. Rosana Regina Acorsi, Recorrido(s): Marilene de Jesus



Souza, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias provenientes de sentença declaratória de vínculo de emprego. **Processo: RR - 116600-49.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pedro Antônio Dividório, Advogado: Dr. Flávio Prates Bitencourt, Recorrido(s): Francisco Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Manoelino Ramos Filho, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 117300-21.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gabriela Kazniakowski Pereira, Advogado: Dr. André Nascimento Cabral, Recorrido(s): Provider Soluções Tecnológicas Ltda., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): Esuta Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José Raulino da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à isonomia, por contrariedade à OJ 383/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento das diferenças salariais decorrentes da isonomia de salários, assim como das horas extras laboradas após a sexta diária, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 122200-15.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Luana Bezerra da Silva, Recorrido(s): João Luiz Ortiz, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 123900-33.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): Alex Alves Carreiro, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Recorrido(s): Fortemacaé Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Caroline Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 200700-42.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Laticínios - CBL, Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): Francisco Pinheiro de Araújo, Advogado: Dr. Pedro Sorio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 203000-08.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ivete Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcos Ulhoa Dani. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RR -**



164-18.2010.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Séculos Serviços e Administração Ltda., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): Antônio Alex Lima Cardoso, Advogado: Dr. Jair Alves Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 274-02.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa São Benedito Auto-Via Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Elson Chaves Pereira, Advogado: Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 284-48.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Recorrente(s): Abrão Despachos Internacionais Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): André Aguiar Nunes, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do referido Reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA. **Processo: RR - 348-26.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): Alexander Henrique Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Leticia Garcia Rocha, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 385-12.2010.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Serra Azul, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Recorrido(s): Claudionor de Godoi, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 411-51.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Recorrido(s): Maria Selma de Brito Souza, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. Com ressalvas de



entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 590-82.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): Dulcídio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688-81.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Oxil Manufatura Reversa e Gerenciamento de Resíduos Ltda., Advogado: Dr. Alberto Fissore Neto, Recorrido(s): Gilmário dos Santos, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa decorrente da homologação em atraso, por afronta ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal penalidade da condenação. **Processo: RR - 820-83.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Franca, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): Josiane Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da gratificação prevista na Lei Municipal nº 4.965/97, para todos os efeitos legais, julgando improcedente a reclamação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.000,00, dispensada do pagamento, em face da declaração de pobreza de fl. 10. **Processo: RR - 958-16.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Recorrido(s): Maria das Dores da Silva Santos, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): Sena - Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 1102-61.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lamartini Tadeu Mascarenhas, Advogado: Dr. Rodrigo Rufino, Recorrido(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Sylvia Helena Campos Câmbara, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1181-30.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vapt Vupt Transportes Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Recorrido(s): Célio Antônio Leite, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1425-92.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): José Jorge Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Cotrim Sbravatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a



responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 1432-81.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luciano Silva de Souza, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos do mencionado verbete. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 1563-72.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): Rosalvo Azevedo, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 4733-09.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Recorrido(s): Francisca Nazaré Gomes de Souza, Advogado: Dr. Claudemir da Silva, Recorrido(s): Empreiteira Real Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Flávio Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da CELG, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Afastadas as penalidades aplicadas. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: RR - 5119-42.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edna dos Santos, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): Claro S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da contratação por empresa interposta, reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com a Claro S.A., e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue os pedidos de diferenças salariais e das demais parcelas inerentes, à luz da premissa aqui estabelecida. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 5419-50.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): Evandro Claudeci Westphal e Outros, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): APM Terminals Itajaí S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5-12.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Orlando Francisco de Sousa, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 66-56.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Giovanni



Câmara de Moraes, Recorrido(s): Joaquim Naves, Advogado: Dr. Ricardo Rocha Viola, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 237-36.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Recorrido(s): Lindovaldo Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 451-27.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Metodista Izabela Hendrix, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Recorrido(s): Edson Miguel de Barcelos, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do mencionado preceito, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR - 4347-76.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Francisca Maurília Joaquim de Souza, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 19400-97.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rogério Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 1599-24.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comapi Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Gilmar Aparecido Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Juarez Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 432400-64.1990.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): Pedro Luís Moreira da Silva, Advogada: Dra. Lucimara Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 66100-51.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Adilson Bertuham, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 68400-41.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SS Construções, Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Tania Souza Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): Rafael Costa de Lima, Advogado: Dr. Gumercindo Piñeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 122300-38.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário



Avulso do Porto Organizado de Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Agravado(s) e Recorrente(s): Tecon Rio Grande S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): Rodrigo Olmedo Silveira, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 170-80.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Daniel Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): Órgão de Mão de Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina - Ogmo/A e Outro, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): Interportos Ltda., Advogada: Dra. Adriana Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): Fortesolo Serviços Integrados Ltda., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): Aduquímica Adubos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados, quanto à dobra de férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias, restabelecendo a sentença no aspecto. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo Autor, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00, valor dado à causa na inicial, dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 880). Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: ARR - 446-43.2010.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Dânica Sistemas de Montagens Ltda., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Valdeci Venceslau da Silva, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Odair Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda Ré, por irregularidade de representação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1374-48.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré - CTCE, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s) e Recorrente(s): Espólio de Manoel Guerreiro Martins Filho, Advogado: Dr. José Marcelino Mirandola, Agravado(s) e Recorrido(s): Associação Itaquerense de Ensino, Advogado: Dr. Marcos Rogério Orita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição trintenária quanto ao pedido de recolhimento do FGTS sobre as parcelas pagas ao longo do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 144900-52.1997.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças



Silvany Dourado Laranjeira, Embargante: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): Astrazeneca do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9186-61.1999.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mário Vieira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 84300-35.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Embargante: Evanir Luiz Buratto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 137800-64.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Embargante: Dilson Chiarelli Pinheiro, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo e Outra, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 95740-40.2007.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Anisia Madalena da Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Dra. Adriana Dal Secco Cordeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por litigância de má-fé e da omissão específica no julgamento". **Processo: ED-AIRR - 125000-83.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lilian Prestes Bogalhão, Advogado: Dr. Camila da Silva Bonani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 260700-74.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Embargante: NPN Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda., Advogado: Dr. Sônia Regina Canale Mazieiro, Embargado(a): União (PGFN), Procuradora: Dra. Viviane Castanho de Gouvea Lima, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 113200-50.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Ernando Garcia da Silva Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): Marilena Pessoa de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 132000-71.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Lisete Teresinha Costa Dutra, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: conhecer e acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 154700-90.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Embargante: Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Embargado(a): Cybelle Cristine da Silva Fort, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



de declaração. **Processo: ED-AIRR - 163300-51.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Izabel Dulce Rodrigues Quevedo, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 163700-17.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: Rose Mary Veloso Cintra, Advogado: Dr. Paulo André Carneiro de Albuquerque, Embargado(a): Empresa de Urbanização do Recife - URB, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 169400-98.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: Maria Leda Feitosa da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): TDB Têxtil S.A., Advogado: Dr. Cyntia Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 172700-31.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): Arfeu de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Cláudia Miranda de Freitas, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 174100-59.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Geni Johansson Neff, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 316200-54.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: Marcelo Pinto, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 111-06.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Fernando de Souza Medeiros, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 215-86.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): Valdirene Guimarães Dias e Outros, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Embargado(a): Conquista Empreendimentos Ltda., Decisão: conhecer dos embargos de declaração para, sanando omissão, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 220-33.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: Maria da Penha Sudário da Silva, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 284-66.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: Amaral e Pinto Ltda. - ME, Advogado: Dr. Wilson



Tadeu Costa Rabelo, Embargado(a): Sueli Aparecida Pedrozo, Advogado: Dr. Álvaro Ricardo Dias Calsaverini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 442-95.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: Jean Argenta e Outros, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Pinós da Silva, Embargado(a): Sérgio Gross e Outros, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Embargado(a): Leticia Dutra Vith e Outros, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 622-14.2010.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: Viação Forte Ltda., Advogado: Dr. Márcio Américo Martins da Silva, Embargado(a): Espólio de Ramon de Oliveira Castro, Advogado: Dr. Márcio Augusto Lisboa dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 859-49.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): Rui Lourenço Ataíde Júnior, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Embargado(a): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): Cemig Geração e Transmissão S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da Reclamada a fim de arbitrar à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como fixar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor das custas processuais. **Processo: ED-RR - 873-59.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: Município de Itarema, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Embargado(a): Maria Barros de Melo, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 884-42.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: Vander Machado, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1265-32.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): Cobreminas Comércio de Metais Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Embargado(a): Valdecir Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, a título de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, fixar a incidência dos juros de mora a partir do ajuizamento da Reclamação Trabalhista e a incidência da correção monetária somente a partir da decisão condenatória. **Processo: ED-RR - 1306-50.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: Leandro Feijó Fraga, Advogado: Dr. Edilson Riboli, Embargado(a): Luciana Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 625-37.2011.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Luís Carlos Paula e Souza, Embargado(a): Carlos dos Santos Soares, Embargado(a): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15800-31.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: Vicente de Paula Queiroga, Advogado: Dr. Daniel Tabosa de Almeida, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Francisco Daniel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da



fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Com ressalvas de entendimento do Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-AIRR - 23400-29.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Antônio Miranda Terceiro, Advogado: Dr. Bruno Tavares Padilha Bezerra, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma